

ESPECIARIA

Cadernos de Ciências Humanas,
v. 22, ano 2025 | ISSNe: 2675-5432

Estado, colonialidade e necropolítica: os mecanismos hegemônicos de controle racial

Mauricio de Novais Reis

Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UESC). Integrante do Grupo de Pesquisa em Política e História da Educação (GRUPPHED/UESC).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4154-4242>.

Cristiane Batista da Silva Santos

Doutora em Estudos Étnicos e Africanos (CEAO/UFBA). Professora titular no Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Educação (PPGE/UESC). Integrante do Grupo de Pesquisa em Política e História da Educação (GRUPPHED/UESC).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7582-6582>.



Recebido em: 31/12/2024
Aprovado em: 01/04/2025
Publicado em: 26/05/2025

Estado, colonialidade e necropolítica: os mecanismos hegemônicos de controle racial

Mauricio de Novais Reis¹
Cristiane Batista da Silva Santos²

Resumo

Este artigo analisa o Estado capitalista brasileiro de maneira crítica, enfatizando sua gênese autoritária responsável pela perpetuação de desigualdades raciais. Desde a sua formação, o Estado capitalista brasileiro utilizou-se de violências e mecanismos ideológicos para assegurar a hegemonia dos grupos dominantes, o que resultou num sistema necropolítico contra a população negra, racializada. A análise bibliográfica explora ainda a influência de pensadores como Gramsci, Foucault e Quijano a fim de evidenciar o papel do sistema educacional, bem como das políticas públicas (ou sua ausência) na reprodução dessas desigualdades sociais e raciais, não somente em contexto nacional, mas também global. Por fim, discute-se as tensões existentes após a redemocratização com a finalidade de transformar a realidade da desigualdade racial brasileira.

¹ Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UESC). Integrante do Grupo de Pesquisa em Política e História da Educação (GRUPPHED/UESC). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4154-4242>.

² Doutora em Estudos Étnicos e Africanos (CEAO/UFBA). Professora titular no Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Educação (PPGE/UESC). Integrante do Grupo de Pesquisa em Política e História da Educação (GRUPPHED/UESC). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7582-6582>.

PALAVRAS CHAVES: Estado; Relações Étnico-Raciais; Políticas Públicas; Negro; Educação.

Abstract

This article critically analyzes the Brazilian capitalist state, emphasizing its authoritarian genesis responsible for the perpetuation of racial inequalities. Since its formation, the Brazilian capitalist state has used violence and ideological mechanisms to ensure the hegemony of dominant groups, resulting in a necropolitical system against the Black and racialized population. The bibliographic analysis further explores the influence of thinkers such as Gramsci, Foucault, and Quijano in order to highlight the role of the education system, as well as public policies (or their absence) in the reproduction of these social and racial inequalities, not only in the national context but also globally. Finally, the tensions existing after redemocratization are discussed with the aim of transforming the reality of racial inequality in Brazil.

KEYWORDS: State; Racial Relations; Public Policies; Black skin; Education.

Introdução

Este artigo objetiva analisar a formação do Estado capitalista no Brasil, enfatizando especialmente a sua natureza autoritária racialmente necropolítica, ou seja, uma política de morte direcionada às populações negras (Santos; Reis, 2021). A “modernização conservadora” do Estado brasileiro capitalista, que se origina no período imperial, mas se consolida a partir da década de 1930, está profundamente ligada à perpetuação das elites no poder (Coutinho, 2006). Assim, as elites têm definido os destinos políticos do país desde então. E nesse ambiente político fortemente elitista que se constituiu como o Estado brasileiro, a população negra, racializada, viu-se alijada de

uma série de direitos e garantias legais imprescindíveis para seu desenvolvimento, muito embora não houvesse mecanismos legais oficializando esse alijamento. Dentre esses, podemos mencionar o acesso à educação, à saúde e à assistência social. As políticas, formuladas de cima para baixo, excluíam fortemente as camadas populares, compostas tanto por brancos como por não brancos; contudo, os estratos não brancos acabaram sofrendo maior discriminação nesse processo em decorrência de uma desigualdade histórica instalada na estrutura social.

No Brasil contemporâneo, a necropolítica caracteriza-se não somente pela violência policial direcionada à população negra que ocorre reiteradamente, mas também pela ausência dos mecanismos estatais de proteção social, principalmente nas zonas periféricas de todo o país. Esta ausência representa, mesmo indiretamente, uma forma de submeter as populações racializadas a condições de subcidadania (Souza, 2003); em outras palavras, a omissão do Estado reforça violências de diversos matizes, direta ou indiretamente, decorrentes das altas taxas de desemprego, violência urbana nas periferias e flagrante desrespeito aos direitos humanos, o que caracteriza a compleição necropolítica do Estado brasileiro. Neste artigo, portanto, entendemos necropolítica como a forma pela qual o Estado exerce controle sobre os processos de vida e morte de populações específicas, frequentemente marginalizadas, seja pelas decisões vinculadas à descartabilidade de determinadas vidas ou pela produção de mortos-vivos por meio de condições de vida precárias e degradantes (Mbembe, 2016).

Assim, para sustentar os argumentos apresentados, utilizamos conceitos e categorias oriundas do pensamento de importantes teóricos, como Gramsci (1989), Foucault (1999, 2020), Coutinho (2006), Quijano (2010) e Santos e Reis (2021). Com isso, esperamos demonstrar a face violenta, coercitiva e autoritária do Estado brasileiro; mais do que isso, demonstraremos categoricamente que essa violência, embora distribuída a todos os cidadãos

que não compõem as elites nacionais, independentemente da conformação racial, pesa de forma especialmente cruel sobre aqueles cujo fenótipo africano manifesta-se de maneira incontestável. Em poucas palavras, este artigo empenha-se em demonstrar que o Estado brasileiro consubstancia todas essas violências, inclusive a violência racial de natureza necropolítica, desde a abolição da escravatura e a chegada dos imigrantes europeus como mão de obra substituta da escravidão.

1 A necropolítica brasileira

As elucubrações políticas gramscianas acerca do Estado moderno abriram caminho à escrita deste artigo, cuja finalidade é demonstrar que o Estado arregimenta poder não somente como “aparelho governante-coercitivo” (Gramsci, 1989, p. 151), mas também como produtor de aparelhos ideológicos utilizados para manter a hegemonia superestrutural da burguesia, classe dominante no sistema capitalista (Gramsci apud Carnoy, 1986); porém, no Brasil, essa classe dominante é dirigida internamente por um grupo nuclear, que nos habituamos a chamar de “elite” (Souza, 2017). Assim, o aparato repressivo do Estado, representado pelas forças policiais, prisões e tribunais, exerce o seu poder materializado na aplicação da violência como forma de defesa dos interesses dessa elite dirigente. O Estado constituiu-se como uma abstração profundamente encarnada na violência cujos braços políticos possuem um longo horizonte de alcance, especialmente quando se trata de ‘vigiar e punir’ aqueles cujos corpos não se encontram devidamente disciplinados e obedientes às demandas do poder (Foucault, 2020).

Parte desse mecanismo funciona pela via da violência; ou seja, opera mediante a imposição da força (física ou administrativa). A outra parte – de caráter ideológico – opera pela via da implementação de ideias, através da função hegemônica do Estado, que visa produzir o

consenso mediante um sistema permanente de convencimento por meio de um ideário supostamente unificador. Esse ideário pode estar relacionado à aderência irrestrita a uma identidade simbólica compartilhada, como o discurso de uma identidade nacional que geralmente impõe aos sujeitos a suposta igualdade, mas cuja finalidade é precisamente escamotear as desigualdades existentes.³

Contrariando essa ideia, a afirmação foucaultiana de que a classificação social seria retomada pelo racismo de Estado (1999) revela que essa identidade compartilhada não garante igualdade substancial diante do poderio coercitivo do Estado. Dessa afirmação podemos inferir que as estruturas estatais, inclusive no Brasil, operam movidas pelo racismo (Almeida, 2018) quando implementam os mecanismos de controle sobre os corpos negros,⁴ tornando esses corpos subalternizados à medida que os submete a imensas desigualdades socioeconômicas, que vão desde a assimetria na distribuição geográfica dessas populações, majoritariamente concentradas nas regiões periféricas, até a distribuição de emprego e renda, uma vez que essas populações racializadas encontram-se diuturnamente entregues à condições de morte.

Na realidade brasileira, o estado constante de guerra que impõe aos sujeitos colonizados – negros e negras – a necropolítica, entendida, à luz de Foucault (1999, p. 306), não somente como o assassinio direto, mas também assassinio indireto representado pela exposição à morte, à multiplicação do “risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.” (Santos; Reis, 2021, p. 318).

³ Um exemplo patente disso é o mito da democracia racial, que, durante muito tempo, foi disseminado com a finalidade de vender a ideia de que o Brasil era o paraíso das raças, uma vez que a miscigenação constituía-se como elemento fundante da identidade nacional (cf. Freyre, 2013).

⁴ Caso Carrefour, no Brasil; e caso George Floyd, nos Estados Unidos (cf. Chagas, 2022; BBC, 2020).

Na realidade brasileira, o Estado opera seu poder coercitivo e simbólico. Tendo se constituído antes mesmo da nação, o Estado utilizou-se de complexos processos escravistas, que resultaram numa intensa desigualdade racial. Durante três séculos, o tráfico transatlântico ‘despejou’ quatro milhões de africanos no Brasil (Ferreira, 2010). Contudo, no ano seguinte à abolição da escravidão, o Brasil tornou-se oficialmente uma república. Esse evento deveria marcar um ponto de inflexão nas relações sociais e na postura do Estado, mas isso não aconteceu, uma vez que “no pós-abolição, consolidou-se no imaginário social uma visão de que o negro era imprestável para assumir tarefas colocadas pela “nova ordem”, criou-se o mito do negro indolente para quem o trabalho inspira um horror profundo” (Silva, 2011, p. 175). Esse mito do negro indolente justificou a abertura do mercado de trabalho para os imigrantes europeus, acabando por lançar a população negra na situação de miserabilidade ainda maior, relegada às margens da sociedade.⁵

Essa condição discriminatória persiste ainda hoje, mais de um século depois da abolição. As ações do Estado têm demonstrado que a formação republicana, se não possui uma gênese racista, também não conseguiu promover o desenvolvimento da população negra. Pelo contrário, essa população enfrenta diuturnamente a violência – física e simbólica – e a necropolítica.

⁵ Estima-se que cerca de 3,5 milhões de estrangeiros entraram no Brasil entre os anos de 1889 e 1930. Dentre esses, encontravam-se portugueses, alemães, espanhóis, japoneses, libaneses e italianos. Os italianos representavam o maior grupo, compondo 35% dos imigrantes (quase 1,3 milhão). Somente nesse curto período, o Brasil recebeu quase o mesmo número de indivíduos recebidos durante os três séculos de tráfico negreiro (IBGE, 2024; CPDOC/FGV, s.d) demonstrando a urgência do país em substituir os negros, relegando-os à condição de completa exclusão. Além do mais, estava embutida nessa ação, o desejo de branqueamento da população, representava a incidência da necropolítica racial.

A república moderna remete a Montesquieu (1996), filósofo iluminista que idealizou uma organização estatal amparada no tripé dos poderes constituídos como independentes e harmônicos, cuja função de autorregulação e fiscalização recíproca encontra-se amarrada às prerrogativas dos mecanismos equilibrantes de pesos e contrapesos. Esses poderes constituintes do Estado são perenes e independem da transitoriedade de governos. Mas a estrutura social racista, como uma entidade metafísica permeada nas relações sociais, mantém os sujeitos negros em condições piores do que os brancos em diversos setores da vida social, especialmente no tocante a acesso a emprego, renda, previdência social e educação.⁶

Embora o Estado brasileiro não tenha promovido uma legislação efetivamente segregacionista entre negros e brancos, como ocorreu nos Estados Unidos, na década de 1930 ganhou força a ideologia do etiquetamento, segundo a qual alguns imigrantes eram considerados indesejáveis. Buscando “preencher os espaços vazios do território nacional desde que as correntes imigratórias garantissem o branqueamento da população”, o governo decidiu “impedir a entrada de negros, judeus⁷ e japoneses” com a finalidade de evitar aprofundar o “abismo provocado pela “má-formação étnica” herdada do passado escravocrata (Carneiro, 2018). Essa “má-formação étnica”, tendo sido herdada do passado escravocrata, era vista como uma responsabilidade [culpa] dos africanos que foram trazidos para o trabalho forçado, não como responsabilidade das elites brasileiras que enriqueceram

⁶ O IBGE demonstra que negros representam 75% entre os mais pobres, enquanto brancos representam 70% entre os mais ricos (cf. Madeiro, 2019). Além disso, a taxa de analfabetismo entre pessoas negras é mais do que o dobro daquela entre a população branca (Dias, 2024).

⁷ “Os judeus eram acusados de promoverem a guerra, os negros, de contribuir para o atraso do Brasil e os japoneses, de serem “inasimiláveis como enxofre”, por viverem enquistados dificultando a assimilação (Carneiro, 2018, grifo nosso).

às custas da mão de obra cativa. E como a história possui um peso simbólico espantoso sobre o homem no tempo, pesquisas vêm revelando que ainda atualmente a hora trabalhada por uma pessoa negra tem um preço mais baixo, demonstrando a desigualdade racial persistente.⁸

Mesmo não havendo, no período posterior à proclamação da república, uma discriminação racial explícita promovida em âmbito constitucional, alguns governos brasileiros, especialmente entre as décadas de 1930 e 1950, implementaram ações político-jurídicas de natureza flagrantemente racista, cuja finalidade subjacente não era outra senão discriminar a parcela não branca da sociedade.⁹ Nesta perspectiva, é válido mencionar, como demonstrado por Bourdieu (2007, p. 191), a eventualidade de implementação de determinados padrões discriminatórios que operam de formas implícitas, descolados da objetividade dos dispositivos legais vigentes e que, portanto, nem por isso deixam de constituir um *habitus* que implica forçosamente na disposição socialmente produzida de sistemas simbólicos estruturantes do silenciamento desses dispositivos legislativos em relação às desigualdades raciais. Em outras palavras, o silêncio dos dispositivos legais em relação às desigualdades raciais opera como um reforço dessas mesmas desigualdades.

A despeito de o ordenamento jurídico ter recepcionado mecanismos de combate às discriminações raciais,

⁸ Considerando a falta de acesso à educação, negros “normalmente estão inseridos em ocupações que pagam menos, como construção, agropecuária, serviço doméstico; enquanto a população branca normalmente está inserida em ocupações que possuem rendimento maior, como informação e comunicação e administração pública” (Moura, 2024).

⁹ Durante o período imperial, o Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854, aprovou o Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Côrte (Rio de Janeiro). No seu art. 69, escravos não poderiam frequentar as aulas. Já a Lei nº1 e o Decreto nº 15 de 1839, que trata da instrução primária na província do Rio de Janeiro, reza que escravos e pretos livres ou libertos eram proibidos de frequentar escolas públicas (Coleção de Leis do Império, 1808-1889).

o *habitus* continua operando a partir de uma via simbólica, de caráter extraordinariamente metafísico, via esta não alcançada pela objetividade concreta dos dispositivos legais. Torna-se, portanto, relevante mencionar que instituiu-se, na década de 1950, a lei Afonso Arinos, cuja finalidade era coibir a discriminação racial. Todavia, a configuração simbólica ligada à estrutura racista brasileira, forjada desde o período colonial, conservou-se inalterada.¹⁰

Ricardo Westin (2020) assim caracteriza a situação da Lei Afonso Arinos:

Até ser revogada, em 1989, a Lei Afonso Arinos não saiu do papel. Apesar de os jornais continuarem noticiando episódios de racismo com frequência, praticamente ninguém foi para a cadeia. Por um lado, delegados de polícia e juízes não fizeram a lei valer. Por outro, muitas pessoas negras não denunciaram a discriminação, temendo que a polícia e os tribunais acabassem se voltando contra elas próprias.

Toda essa contradição entre a operação concomitante dos sistemas simbólicos, legais e materiais, nos âmbitos do governo e do Estado, pode ser explicada por Höfling (2001, p. 31) na medida em que identifica o Estado como “o conjunto de instituições permanentes [...] que possibilitam a ação do governo”, enquanto este possui caráter temporário, tendo nesse período a prerrogativa de desenvolver programas e projetos de impacto sobre a população. Contudo, os mecanismos simbólicos e ideológicos exercem forte influência sobre o tecido social, aproveitando-se dessa ausência do combate explícito às discriminações raciais produtoras da necropolítica brasileira.

Sendo um órgão do poder executivo, na democracia contemporânea o governo pode ser disputado pelas diversas camadas da sociedade civil com a finalidade de

¹⁰ Com o objetivo de endurecer as penas referentes à discriminação racial, a Lei Caó (Brasil, 1989) foi sancionada em 05 de janeiro de 1989 pelo presidente da República, José Sarney.

implementar projetos e programas que atendam às necessidades comuns a todos os cidadãos. A eventual participação na sociedade política [Estado propriamente dito] através do governo não garante à sociedade civil, porém, o controle do Estado, principalmente porque os mecanismos de pesos e contrapesos não permitem que o governo implemente todo e qualquer projeto, uma vez que determinadas decisões devem ser anuídas pelo Poder Legislativo por meio das discussões no parlamento. Isso, obviamente, não significa que extraoficialmente o governo [e o Estado] não possa agir contra determinadas populações, inclusive porque o racismo estrutural (Almeida, 2018) opera como uma espécie de entidade metafísica que permeia as relações sociais e institucionais.

Todavia, mesmo com esse complexo sistema republicano de pesos e contrapesos, a igualdade substancial entre negros e brancos ainda não foi alcançada. Como a política é um campo constante de disputas, torna-se imensamente importante a representação. Se atualmente a representatividade negra na política ainda é pequena em comparação com o contingente populacional¹¹ desse grupo, no período varguista essa representatividade nos setores políticos da sociedade era praticamente inexistente. Isso, por sua vez, possibilitou que ações governamentais fossem tomadas, à época, em desfavor dessa população. Geraldo (2009, p. 186) deduz que os motivos por detrás da adoção da ideologia do etiquetamento eram o branqueamento da população e a consequente eliminação dos negros pelo “processo de miscigenação alimentada pela imigração”. Além do mais, ideologias disseminadas na época, como o mito da democracia racial, reforçaram o imaginário social de que não havia um problema racial no Brasil.

¹¹ O Censo 2022, realizado pelo IBGE, apontou que 55% da população brasileira se autodeclarou negra (pretos e pardos) (Belandi; Gomes, 2023).

Os anos de 1930 nos oferecem pela pena de Gilberto Freyre a versão acadêmica do que hoje chamamos de mito da democracia racial brasileira. Durante algumas décadas, essa concepção mítica prestou inestimáveis serviços à retórica oficial e até mesmo à diplomacia brasileira. [...] Seduzia simultaneamente os brasileiros brancos com a idéia da igualdade de oportunidades existente entre pessoas de todas as cores, isentando-os de qualquer responsabilidade pelos problemas sociais dos não-brancos (Hasenbalg, 1992, p. 140).

Uma vez que o Estado encontra-se implicado numa “relação de dominação de homens sobre homens apoiada sobre o recurso da violência legítima” (Weber, 2015, p. 63), todas essas amarras constitucionais garantem o seu poder. A distribuição do poder estatal ocorre de forma a beneficiar determinados segmentos da sociedade, especialmente os grupos econômica e politicamente dominantes, que, no Brasil, conforme números apontados pelo IBGE, discutidos acima, não são compostos pelos negros.¹²

Reconhecendo os aparelhos repressivos do Estado – como as forças armadas, tribunais, polícias, prisões etc. –, Altusser (cf. Carnoy, 1986) enfatizou que estes não são os únicos responsáveis pela manutenção dos interesses das elites. Assim, deslocou o caráter ideológico para o centro do debate, demonstrando que existem aparelhos ideológicos sustentadores do Estado capitalista e reforçadores do poder político-econômico das elites. E o sistema educacional é um desses aparelhos.¹³

Assim, não é surpresa que os conhecimentos da população negra tenham ficado por tanto tempo silenciados

¹² Uma pesquisa recente verificou que apenas 14,25% dos juízes se autodeclararam negros (Richter, 2024).

¹³ Complementando a concepção althusseriana, Bourdieu sustenta que o aparelho educacional tem como função a reprodução das relações de poder, prescindindo assim do uso da violência. Isso é possível porque os currículos escolares utilizam-se do arbitrário cultural dominante para reproduzir a hierarquia social na esfera educacional.

na escola brasileira, tornando-se obrigatórios somente em 2003, com a sanção da Lei nº 10.639, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para inserir a obrigatoriedade de estudos sobre a cultura e a história afrobrasileira (Brasil, 2003). Ademais, também não nos surpreende o fato de essa lei ainda não estar completamente efetivada, uma vez que a escola é um aparelho ideológico de um Estado necropolítico.

Antes de Althusser, Gramsci já havia identificado, desde a década de 1930, o caráter hegemônico da ideologia, trazendo a noção de Estado ampliado. Ultrapassando as concepções até então desenvolvidas sobre o Estado, Gramsci considera o papel da superestrutura, na qual os grupos disputam a hegemonia como o elemento central da dominação de classe. Não se baseia tão-somente na força coercitiva do Estado, mas, além disso, na capacidade de construção de consenso ideológico e moral por um grupo social com a finalidade de legitimar a dominação.

É neste sentido que a escola, enquanto instituição cultural, é fundamental para a construção da hegemonia, pois é nela que são reproduzidos os valores e as ideias circulantes numa sociedade. Portanto, se a “educação é a apropriação da cultura” (Paro, 2022, p. 12), a luta contra-hegemônica deve ocorrer no âmbito da sociedade civil, não só representada pelo partido e a imprensa, mas, também, pela escola, como instituição em que o poder é exercido sob a condição da mediação e do consenso. É por isso que, ainda na década de 1930, o povo negro passa a se organizar em movimento social de luta por direitos, vindo a disputar ideologicamente na imprensa e nos partidos políticos.¹⁴ Em 1936, a FNB registrou-se como partido político, mas acabou sendo fechada pelo Estado

¹⁴ A Frente Negra Brasileira (1930), propagava a necessidade de “unificar, educar e orientar a população negra para sair da condição de “inferioridade” a que estava submetida” a fim de lutar contra-hegemonicamente (Silva, 2009, p. 167).

Novo (Santos, 2009). Em outro flanco, o Movimento Negro “ocupava” a imprensa publicando artigos em jornais; e, mais tarde, no campo propriamente político, o intelectual orgânico do Movimento Negro, Abdias Nascimento, tornou-se deputado federal e depois senador, inserindo no Congresso Nacional as pautas do povo negro.

A agenda de Abdias Nascimento estava ligada à formulação de políticas públicas em favor da população negra.

Como deputado, Abdias apresentou projetos de lei para tipificar o racismo como crime de lesa-humanidade, transformar o 20 de novembro no Dia Nacional da Consciência Negra, incluir a história da África e a cultura negra nos currículos escolares e criar cotas raciais no serviço público e nas empresas privadas, sendo 20% para homens negros e 20% para mulheres negras. Na época, pretos e pardos somavam oficialmente 44% da população brasileira. Hoje, representam 55%.

Como senador, voltou a apresentar os projetos que previam a criação de cotas raciais e a mudança dos currículos escolares. Também redigiu propostas para garantir mais direitos às comunidades quilombolas, endurecer a legislação contra o racismo e obrigar o Ministério Público a agir em casos de ataque à dignidade da população negra (Westin, 2021).

Os aspectos político, cultural e ideológico do processo contra-hegemônico mediante o qual se torna possível desmascarar a hegemonia do grupo dominante e transformar a ordem social vigente na qual esse grupo exerce a hegemonia foram delineados por Gramsci. É nesta esteira que os intelectuais orgânicos do Movimento Negro, como Abdias Nascimento, têm se mobilizado para lutar por políticas públicas educacionais que proporcionem às novas gerações uma nova consciência política e racial. Mas, mais do que isso, lutam pela alteração desse universo simbólico racista, que relega à população negra o almoxarifado do esquecimento social.

Nesta perspectiva, Gramsci introduz a noção de Estado ampliado para explicar os processos estruturais e

superestruturais, concebendo o Estado como um todo orgânico, composto de duas esferas interligadas: sociedade política e sociedade civil (Gramsci, 1989). A sociedade civil abarca os aparelhos que visam à hegemonia, ou seja, à construção do consenso e à direção moral da sociedade, como escolas, igrejas, sindicatos e imprensa. Neste sentido, as políticas públicas em relação à valorização da cultura negra não poderiam ter surgido pela benevolência do Estado, já que este opera segundo a colonialidade do poder necropolítico, mas somente pela mobilização dos próprios sujeitos negros.

2 O Estado capitalista e necropolítica global

Mathias e Salama (1983) analisam a formação do estado capitalista e suas manifestações no cenário econômico global, tanto nos países desenvolvidos como naqueles em desenvolvimento. Partindo da economia política, rompem com a concepção de Estado como simples regulador das relações sociais, para reconhecê-lo como dispositivo de dominação que exerce papel ativo na reprodução das relações socioeconômicas, garantindo a manutenção das assimetrias sociais. Nesta perspectiva, o Estado opera de maneiras diferentes em contextos distintos: nos países periféricos,¹⁵ geralmente torna-se burocraticamente “superdesenvolvido”, embora mantenha relação de dependência¹⁶ com o capital internacional; nos países centrais, o Estado costuma exercer um papel ativo na garantia de alguma regulação econômica,

¹⁵ De uma perspectiva geopolítica nada surpreendente, os países designados de periféricos são geralmente aqueles que sofreram implacáveis processos coloniais e imperialistas.

¹⁶ Nesses países, a acumulação de capital geralmente depende de fatores externos, como a exportação de *commodities* e a entrada de capital estrangeiro, restando demonstrada a persistência do sistema imperialista.

investimentos em infraestrutura, política fiscal e incentivo à inovação, sem abdicar de seu *status* de capitalista coletivo ideal.

Nos países periféricos, geralmente a economia opera segundo o modelo neoliberal, pouco regulada quanto a direitos sociais. O investimento público é menor que nos países centrais e parte considerável dos lucros pela exploração interna é repassada às multinacionais, que são corporações empresariais instaladas no interior de países subdesenvolvidos com a finalidade de explorar matérias-primas, força de trabalho local e, no fim das contas, contribuir o mínimo possível para o desenvolvimento socioeconômico desses países nos quais estão instaladas. Trata-se, portanto, de um novo formato de classificação racial, denominado de “colonialidade do poder” (Quijano, 2010).

Sistema sustentado na exploração, o capitalismo comporta não somente o lugar da mercadoria na economia das trocas, mas a própria transformação dos sujeitos em mercadoria, uma vez que a colonialidade do poder opera através da fetichização dos sujeitos subalternos, impondo-lhes silenciosamente o poder, de maneira implícita, a fim de que não percebam os mecanismos simbólicos utilizados no controle exercido pelo Estado por meio da classificação social baseada nos aspectos raciais. Assim, o sistema mundo moderno capitalista adota os requisitos da colonialidade do poder não somente para racializar determinados grupos, justificando a dominação, mas especialmente imprimindo o eurocentrismo como a marca universalizadora dessa superioridade epistêmica e cultural anglo-euro-americana, produzindo um imaginário social, denominado de colonialidade do ser (Maldonado-Torres, 2022).

A mão invisível do mercado controla todos os processos distributivos da riqueza material produzida, relegando à classe trabalhadora mundial, geralmente não branca, nada mais que pobreza e miséria social; o controle exercido pelo capitalismo sobre as forças produtivas, assim como sobre as taxas de lucro objetiva a ampliação

de sua acumulação de capital, ainda que para isso seja necessário fechar os olhos à barbárie escancarada na morte de quase quinze milhões de pessoas em decorrência da pandemia de Covid-19 (Montoro, 2023).¹⁷

Na economia globalizada, os ajustes fiscais vêm afetando gravemente a autodeterminação dos povos. Isso se manifesta não somente nos sistemas de saúde, mas de forma mais visível nos sistemas educacionais, especialmente em países subdesenvolvidos que recebem as diretrizes de organismos transnacionais como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial.¹⁸ Com os impactos da globalização, novos modelos de governança são incentivados por organismos internacionais para a adoção de um processo educacional decorrente da estrutura política global que leva os países subdesenvolvidos a adotarem políticas conformadas aos interesses do capital internacional, sob a aparência de enquadramento democrático. É, pois, nesses processos homogeneizadores que se encontram escondidos os tentáculos da colonialidade do poder.

¹⁷ A pandemia de Covid-19 ceifou vidas de pessoas brancas e negras em todo o mundo. Ocorre que nos países periféricos a elite burguesa conseguiu ficar em casa, enquanto os trabalhadores precisaram enfrentar o risco de morte para garantir o sustento. Muitos, inclusive, trabalharam fazendo entregas de comida para aqueles que estavam em casa. Além disso, por questões científicas e econômicas, as vacinas ficaram disponíveis primeiro nos países centrais. Os países periféricos precisaram esperar um pouco mais para obter os imunizantes. Levantamento recente destaca países do “continente africano onde mais de 70% da população não havia recebido nenhuma dose da vacina até janeiro de 2023” (Santos, 2024, p. 6).

¹⁸ Embora as expressões “países periféricos” e “países subdesenvolvidos” não sejam sinônimas, os termos encontram-se relacionados. Enquanto o termo subdesenvolvimento relaciona-se à teoria da modernização, que concebia o desenvolvimento como um processo contínuo em direção ao modelo adotado pelos países industrializados, o termo periférico é tributário da teoria da dependência, que busca analisar as desigualdades imbricadas no sistema capitalista mundial. Mas para efeitos meramente didáticos, referimo-nos a países periféricos e subdesenvolvidos como aqueles que recebem esse modelo pré-fabricado dos países centrais.

Nesta perspectiva, expande-se o poder necropolítico no sentido não somente de fazer morrer, mas de criar condições precárias de vida segundo as quais a morte torna-se uma possibilidade constante, na medida em que o sistema mundo moderno capitalista investe na produção massiva de “mortos-vivos” (Mbembe, 2016, p. 146), cuja descartabilidade, como no modelo de racismo colonial, servem tão-somente como mão de obra barata para o enriquecimento da burguesia imperialista. Outrora esse processo se efetuava pela via do racismo colonial, não somente pela “transformação da África em território de caça para a captura de negros” destinados à escravização, pela exploração e extermínio dos autóctones das Américas e saques nas Índias Orientais (Marx, 2010, p. 162), mas hodiernamente todo este processo opera em formatos similares, porém utilizando-se de uma nova dimensão: a colonialidade do poder. Essa dimensão envolve mais comumente os aspectos ideológicos, suprassensíveis e simbólicos, improvavelmente rastreáveis pela via concreta dos acontecimentos, como uma ficção produzida no campo abstrato do pensamento, mas essa “ficção” interfere diretamente no modo como o capitalismo pós-moderno se movimenta.

Não obstante o Estado represente os interesses das elites, sendo a forma de organização desses grupos, por força da sutileza engendrada pela colonialidade, também sofre pressões por outras classes sociais a atender às suas demandas. Essa tensão constante entre diferentes interesses sociais molda as políticas públicas e as formas de organização do Estado, produzindo a impressão de que o regime político opera em benefício do *corpus* social. Especialmente com o advento da globalização e seus impactos sobre o Estado nacional, novas políticas públicas têm sido incentivadas por mecanismos internacionais para fomentar a adoção de um processo educacional decorrente da estrutura política global.

Nota-se, portanto, que o sistema educacional aparece como elemento estratégico no campo ideológico,

mesmo que o objeto em análise aparentemente não remeta diretamente à educação, mas a processos geopolíticos e macroeconômicos.

A lógica dessas políticas tem sido a institucionalização das determinações de organismos internacionais que vêem na Educação um dos meios para a adequação social às novas configurações do desenvolvimento do capital. Esses organismos, como é o caso do Banco Mundial, têm exigido dos países periféricos programas de ajuste estrutural visando à implantação de políticas macroeconômicas, que venham a contribuir para a redução dos gastos públicos e a realocação de recursos necessários ao aumento de superávits na balança comercial, buscando com essas medidas aumentar a eficiência do sistema econômico (Maués, 2003, p. 10).

As políticas educacionais passam a ser estabelecidas segundo interesses de países desenvolvidos que fornecem “modelos” a serem mimetizados. A política educacional global, promovida por organismos como a OCDE e o Banco Mundial, estrutura-se numa dimensão mercadológica, pois enfatiza a formação de mão de obra qualificada e a gestão eficiente dos recursos públicos. Para isso, as diferenças raciais, étnicas e culturais precisam ser diluídas, pois assim a colonialidade em seus aspectos ontológico, epistêmico e econômico perpetuará os interesses dos grupos dominantes e, conseqüentemente, continuará operando a necropolítica em relação às populações racializadas.

Na perspectiva da política global, a educação emerge como um investimento para o desenvolvimento econômico, com foco na aquisição de habilidades técnicas que atendam às demandas do mercado; no mais, a ênfase na eficiência e na gestão dos resultados conduz à redução dos gastos públicos com educação, o que beneficia o setor privado, uma vez que grupos ideologicamente orientados pelo neoliberalismo já defendem abertamente a privatização dos sistemas de educação (Freitas, 2018), alegando que os elevados custos da educação pública já ultrapassam os valores monetários necessários à manutenção das

crianças em escolas particulares. E, assim, as populações mais vulneráveis economicamente, como é o caso de parte considerável da população negra, ficará ainda mais entregue à necropolítica.

É nesta trilha de enfraquecimento dos direitos [e fortalecimento da perspectiva dos serviços públicos como itens de consumo na sociedade capitalista], portanto, que se estruturam as reformas educacionais brasileiras, como a reforma do ensino médio e a Base Nacional Comum Curricular, operando como elementos legitimadores da ordem social neoliberal, para a qual a miséria das populações negras é simplesmente invisível.

3 O Estado brasileiro e as políticas públicas de educação

A natureza do Estado brasileiro é autoritária desde sua gênese. No Brasil, o Estado veio antes da nação, sendo, portanto, seu progenitor (Coutinho, 2006). A origem do Estado capitalista no Brasil remonta à década de 1930, embora se presentificasse em germe, no período anterior, quando a composição social brasileira era ainda bastante desorganizada. Sem ter sido constituído pela vontade popular da nação, o Estado passou a constituí-la artificialmente pela imposição arbitrária do poder sobre uma sociedade débil e gelatinosa, oriental.¹⁹ Embora no período pós-revolução de 1930, o Estado tenha mantido sua natureza autoritária, a sociedade civil passou a se organizar, especialmente com o nascimento e estabelecimento de instituições privadas como os sindicatos e a Frente Negra Brasileira.

O Estado garantiu o seu poder autoritário mediante uma “revolução passiva” que manteve inalterada a ordem

¹⁹ Termo gramsciano utilizado por Coutinho (2006) para designar sociedades não articuladas politicamente para se contrapor no campo hegemônico à dominação estatal.

social estabelecida, ou seja, uma ‘modernização conservadora’, mobilizada pela conciliação entre as frações modernas e atrasadas das elites e o seu vínculo constitutivo com o Estado (Liguori; Voza, 2017). As reformas ocorridas de cima para baixo possibilitaram a ‘modernização conservadora’ e deslocaram o país do capitalismo agrário para o industrial, sem, contudo, estabelecer uma nova formatação da questão racial, mas, ao contrário, relegando as populações racializadas à condição de morte direta e indiretamente. Essa condição de morte revela-se, no período republicado, por meio da marginalização dos corpos negros, recolhidos às zonas periféricas das cidades onde imperam violências de toda ordem (Silva, 2011; Santos; Reis, 2021).²⁰

O Estado brasileiro manteve sua natureza tanto capitalista quanto autoritária; todavia, permaneceu o patrimonialismo, tributário da tradição colonial portuguesa²¹ na qual predomina o interesse privado sobre o público.²² Mesmo finalizada a ditadura do Estado Novo, quando experimentou um breve lampejo democrático, o Estado brasileiro, obtendo um consenso apenas seletivo, manteve sua condição corporativista e centralizadora, articulando

²⁰ Não queremos, com essa afirmação, dizer que nas zonas periféricas [favelas ou comunidades urbanas] residam apenas pessoas negras. Mas em virtude do histórico de marginalização dessa população no pós-abolicionismo não provoca surpresa o censo 2022 demonstrar que 72,9% dos moradores de favelas são negros (Bello, 2024).

²¹ Em *Os donos do poder: formação do patronato brasileiro*, escrito em 1958, Raymundo Faoro descreve o patrimonialismo como a tendência de atribuir um caráter pessoal à administração pública tratando-a como privada e favorecendo as relações pessoais em detrimento dos deveres públicos (FAORO, 2008).

²² Jessé Souza amplia a noção de patrimonialismo, descrevendo-o como a demonização do Estado por uma elite que drena o patrimônio público para sua posse pessoal, utilizando-se do poder do Estado e da posição ocupada na sua estrutura. Essa demonização do Estado passa a justificar a privatização de bens e serviços públicos, contribuindo para a apropriação desses bens pelas elites ao mesmo tempo em que as populações mais vulneráveis ficam alijadas de direitos e proteção social que o Estado deveria proporcionar (SOUZA, 2017).

processos políticos que se materializariam a partir das elites políticas e econômicas; sem a participação das camadas populares da sociedade (Coutinho, 2006), especialmente daquela ainda mais excluída socialmente, a saber, a população negra (Souza, 2003).

O golpe de 1964 não rompeu com a lógica de um Estado corporativista e autoritário; pelo contrário, reforçou a posição de um Estado ainda mais configurado como 'ditadura sem hegemonia', ocorrida na dimensão do arbítrio, da violência física, do autoritarismo escancarado, e do medo dos governados. Como a hegemonia é a obtenção de consenso dos governados, em todo o período formador do Estado brasileiro, mostrou-se autoritário, mantendo sempre a ordem social elitista previamente estabelecida e recusando às populações racializadas o acesso necessário às posições de poder. Os negros, desde o período colonial, vêm sobrevivendo neste país como visitantes indesejados.

A promulgação da Carta Magna, denominada de 'cidadã', legou-nos a democracia formal, que por excelência representa os interesses coletivos e, portanto, obteria o consenso dos governados, produziu uma dimensão pública da atuação estatal pela força das demandas da nação; porém, no aspecto substancial, os benefícios demoraram um pouco para aparecer, mas apareceram, mesmo que timidamente. A universalização do direito à educação beneficiou um sem-número de jovens negros periféricos que não tinham assegurado o acesso ao sistema de escolarização. Além disso, novas políticas públicas foram sendo desenhadas a partir das mobilizações da sociedade civil organizada, especialmente o Movimento Negro, podendo-se mencionar a Lei nº 10.639/03, o Estatuto da Igualdade Racial, a Lei de Cotas e demais dispositivos legais que visam a garantia da efetivação dos direitos dessa população historicamente excluída.

Não obstante reconheçamos os benefícios originados com o regime democrático-constitucional iniciado após o término da ditadura militar, não podemos nos esquecer

que os progressos ainda foram demasiadamente lentos, especialmente no tocante à inclusão da população negra. Que a nova Carta Magna não extinguiu o racismo brasileiro, isso é inegável. Do contrário não estaríamos até hoje discutindo maneiras de combater esse grande mal, que assola toda a sociedade.

O artigo 5º da Constituição Federal (Brasil, 1988) representa um grande avanço no tocante aos direitos de todos os cidadãos, incluídos, obviamente, os negros. Aliás, foi partindo deste artigo que a Lei 7.716/89 (Lei Caó) foi recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Todavia, a atuação da lei não extingue automaticamente um problema que aflige toda a sociedade, como é o caso do racismo brasileiro. A lei cria parâmetros de comportamento, sem, todavia, alterar mentalidades. Caso o aspecto punitivo da lei, por si somente, pudesse resolver todo o problema estrutural da sociedade, tornar-se-ia desnecessária a instituição de uma lei que estabelece a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afrobrasileira nas escolas de todo o país, ocorrida no ano de 2003.

É inegável que a punição severa àqueles que discriminam com base na cor da pele e nos aspectos fenotípicos não pode ser dispensada, uma vez que atitudes de natureza racista causam imensa dor e sofrimento às vítimas; contudo, deve-se também prescrever formas mais pedagógicas de alterar essa estrutura social, mediante esforços ancorados no universo simbólico construtor de um *ethos* e de um *habitus* sociais que transcendem a materialidade alcançada pela letra fria da lei (Geertz, 2008; Bourdieu, 2007). É por isso que iniciativas educacionais se mostram tão relevantes para a promoção do respeito às diferenças e acolhimento à diversidade.

Neste sentido, porém, cabe uma palavra de cautela, conforme descrito por Reis e Santos (2025, p. 9), citando Santos, Vieira e Silva (2022):

[...] Joedson dos Santos, Emilia Vieira e Tarcia da Silva (2022) promovem uma análise provocativa das

políticas curriculares propostas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), revelando uma problemática antiga na história da política curricular brasileira: a produção de uma sociedade baseada nas políticas neoliberais que beneficiam os setores privados da sociedade em detrimento das camadas populares a partir de uma política de homogeneização que nega, por exemplo, a identidade negra em favor de uma espécie de elogio à diversidade. Enaltecer a diversidade, inclusive adotando o termo “etnia” no lugar de “raça”, contribui para a substituição do debate sistemático sobre a diferença e remete à superficialização segundo a qual a simples partilha da língua, tradições, territórios e monumentos históricos sejam suficientes para superar as relações de poder permeadas na questão racial. Em outras palavras, quando desconsidera os fatores emergentes da diferença racial, o enaltecimento da diversidade acaba por legitimar uma visão apaziguadora das desigualdades quase nos mesmos moldes daquela instituída pela ideologia da democracia racial.

As políticas públicas voltadas para a educação podem se mostrar inclusivas ou excludentes, dependendo de determinados interesses políticos e econômicos embutidos. Além do mais, essas políticas podem ser reforçadoras de um estado necropolítico de coisas ou estar comprometidas com alterações profundas e necessárias de um determinado modelo de sociedade. As críticas dirigidas à Base Nacional Comum Curricular e à Base Nacional Comum para a Formação de Professores, como políticas de Estado, no excerto acima, são interessantes na medida em que levantam questões de relevância ímpar para pensarmos a diferença, especialmente a diferença racial. Afinal de contas, falar de diversidade pode implicar numa série de sentidos pré-fabricados, sendo que alguns desses sentidos buscam – ideologicamente – escamotear as diferenças antes de refletir e repensá-las teoricamente, sustentar a hegemonia antes de contraditá-la, produzir – também ideologicamente – uma realidade neoliberal, cuja

finalidade não é outra senão explorar e espoliar a classe trabalhadora, no Brasil formada majoritariamente por indivíduos de pele parda e preta.

Considerações finais

O Estado constitui-se como a forma de organização das elites políticas e econômicas e, mais do que isso, como aparelho coercitivo que atua sobre os indivíduos a partir de sua força político-jurídica, promovendo os interesses de determinados grupos. É o que Gramsci denomina de Estado guarda-noturno. Mais do que isso, o Estado neoliberal opera também mediante o aparato ideológico, utilizando para isso instituições como a imprensa, a igreja e a escola. Na contemporaneidade, o Estado capitalista produziu a colonialidade como modelo de implementação da classificação racial, operando transformações no próprio estatuto ontológico a fim de manter o seu poder.

Desde o período colonial, o Brasil enfrenta a condição de desigualdade sustentada pelos mecanismos repressivos do Estado, especialmente no tocante à questão racial. Todavia, mesmo na contemporaneidade, a dominação estatal ainda se sustenta sobre a ideia de raça, na medida em que a nova face do Estado opera pela colonialidade do poder, cujo pressuposto é a distribuição do poder segundo uma classificação racial que possibilita a continuidade da subcidadania dessas populações negras, constantemente entregues a condições de morte, seja direta ou indiretamente.

A redemocratização do país, após a “Constituição Cidadã”, ampliou as possibilidades de tensionamentos entre os movimentos negros e as estruturas de poder do Estado e, em resultado dessa disputa, começaram a ser implementados diversos dispositivos legais que visam, primeiro, reconhecer a existência dos negros no Brasil e, posteriormente, valorizar sua cultura e história. As políticas educacionais, nesse contexto, embora tenham passado a

ser vistas como um investimento para o desenvolvimento econômico e social, com foco especialmente na formação de mão de obra qualificada para atender às demandas do mercado (Maués, 2003), as disputas constantes também produziram benefícios inegáveis à população negra, como políticas formais de reconhecimento. Essas políticas, no âmbito formal, precisam, agora, ser transpostas para uma substancialidade mediante mecanismos de efetivação plena da cidadania da população negra.

Nas últimas décadas, a globalização e a crescente interdependência entre os países levaram à criação de organismos internacionais, como o Banco Mundial, a OIT e a UNESCO, que exercem uma forte influência sobre as políticas educacionais dos países periféricos. Esses organismos estabelecem metas e indicadores para avaliar o desempenho dos sistemas educacionais. As políticas educacionais, portanto, passaram a ser marcadas por uma forte influência internacional, com ênfase em questões como equidade, qualidade e eficiência.

A política educacional, antes local/regional/nacional, internacionalizou-se a partir da globalização e dos acordos de cooperação entre Estados nacionais. Imbricado nisso, a insurgência do neoliberalismo que fomenta determinados tipos de políticas no campo da educação. Essa composição política pode representar riscos aos avanços nos sistemas de proteção social, conquistados desde a redemocratização do Brasil, reforçando a necropolítica do Estado brasileiro..

6 Conclusão

Este artigo examinou duas perspectivas analíticas, segundo as quais i- o presidencialismo de coalizão reforça práticas governamentais de natureza patrimonialista e promove a instabilidade política, e ii- o desenho constitucional do presidencialismo de coalizão não promove, necessariamente, insegurança no sistema político.

O presidencialismo de coalizão, como um específico desenho institucional, exerce impacto sobre o desenvolvimento socioeconômico do país. As conquistas alcançadas pelo contrato social da redemocratização, definido com base nas inovações introduzidas pela Constituição de 1988, dependeram da forma como se estrutura e se organiza o presidencialismo de coalizão. Não restam dúvidas de que o presidencialismo de coalizão pode ser aperfeiçoado, inclusive para suprimir práticas patrimonialistas: a própria Constituição de 1988 traz o roteiro para promover os necessários aperfeiçoamentos. Registre-se também que, sobre o texto constitucional (e na vigência do presidencialismo de coalizão), ergueu-se todo um aparato judicial capaz de controlar eficazmente os agentes públicos e que a democracia está consolidada. A Constituição de 1988 não está intrinsecamente condenada a promover o patrimonialismo por meio do presidencialismo de coalizão.

A formação de coalizões pode ser efetivada com boa governança, de tal forma que a “vida ordinária das instituições”, no dizer de Rosanvallon (2010), enriqueça a esfera “da” política. Mas um dilema não trivial subsiste: com vistas a garantir uma governança mais qualificada, o melhor é aperfeiçoar o presidencialismo de coalizão com base na mecânica do próprio presidencialismo de coalizão vigente ou o mais adequado é subverter as regras do presidencialismo de coalizão vigente para aperfeiçoá-lo (ou suprimi-lo)?

O exame do presidencialismo de coalizão pode fundamentar posições que veem uma baixa propensão à ampliação da legitimidade política de partidos e instituições e que o parlamentarismo, por exemplo, seria a melhor alternativa para conferir maior legitimidade para as instituições tradicionais da política. Entretanto, o presidencialismo de coalizão não assume uma única configuração possível, e uma análise sobre o presidencialismo de coalizão não poderia deixar de lado os aspectos concernentes à interação da Constituição, do processo decisório, das políticas públicas, da burocracia estatal, da governabilidade

e do comportamento dos atores políticos. Tal constatação não inviabiliza a compreensão de que o processo político é dinâmico, não está fundado em mecanismos fixos e lineares e que, portanto, mudanças nas regras do jogo institucional podem ser bem encaminhadas.

Se, por um lado, o sistema judicial exerce a sua legítima função de, inclusive, evitar o arbítrio do Executivo (que, de fato, pelos termos da Constituição de 1988, tem elevado poder de agenda), por outro lado, o sistema judicial atua politicamente quando defende medidas que interfiram sobremaneira nos mecanismos estabelecidos de exercício do poder; busca legitimar os próprios interesses ou projetos por meio da obtenção de apoio para além da esfera estritamente burocrática, pauta a sua atuação pelas reações da opinião pública e dos agentes políticos; e até mesmo elabora políticas públicas com o objetivo de combater a corrupção e a impunidade, agindo, para tanto, nas instâncias decisórias de negociação política e de convencimento. Todavia, resta evidente que os atores políticos se viram forçados a incorporar as ações do sistema judicial na equação que define a competição político-eleitoral e partidária. Isso não é necessariamente ruim: o sistema de *checks and balances* deve funcionar para o bem da democracia.

O ataque sistemático e agressivo à lógica da formação de coalizões e de construção de consensos estressa a democracia, mas, ao mesmo tempo, desperta a vocação de uma democracia consolidada e com instituições funcionais: a vocação para resistir, conter e controlar os ímpetus autoritários e anticonstitucionais dos agentes políticos. Portanto, para além da mera retórica, a “crise do presidencialismo de coalizão” pode ser mais uma oportunidade para a democracia brasileira demonstrar a sua razão de existir, bem como a sua força e a vitalidade da Constituição.

Enfim, para desempenhar seus respectivos papéis no enredo do presidencialismo de coalizão, os atores políticos usam máscaras diversas, porque o espetáculo pode se aproximar da comédia, do drama, da tragédia

e pode até aludir à farsa e ao absurdo. O importante é que os improvisos dos atores não têm sido capazes de desatinar o espetáculo: o roteiro escrito na Constituição de 1988 é bom porque, entre percalços mais (ou menos) graves, tem viabilizado o exercício do republicanismo democrático.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, S. L. (2018). *O que é racismo estrutural*. Belo Horizonte: Letramento.

BBC. (2020). Caso George Floyd: morte de homem negro filmado com policial branco com joelho em seu pescoço causa indignação nos EUA. *BBC News Brasil*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52818817>. Acesso em: 1 de abr. 2025.

BELANDI, C.; GOMES, I. (2023, 22 de dezembro). Censo 2022: pela primeira vez desde 1991, a maior parte da população do Brasil se autodeclara parda. *Agência IBGE*. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>. Acesso em: 3 dez. 2024.

BELLO, Luiz. Censo 2022: Brasil tinha 16,4 milhões de pessoas morando em Favelas e Comunidades Urbanas. *Agência IBGE*. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41797-censo-2022-brasil-tinha-16-4-milhoes-de-pessoas-morando-em-favelas-e-comunidades-urbanas>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BOURDIEU, P. (2007). *A economia das trocas simbólicas*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva.

BRASIL. (1951). *Lei nº 1390 de 3 de julho de 1951. Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de côr*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11390.htm. Acesso em 29 mar. 2025.

BRASIL. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. (1989). *Lei nº 7716 de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 1 de abr. 2025.

BRASIL. (2003). *Lei nº 10639 de 9 de janeiro de 2003. Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira"*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. (2008). *Lei nº 11645 de 10 de março de 2008. incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. (2010). *Lei nº 12288 de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em 1 abr. 2025.

CARNEIRO, M. L. T. (2018, out-dez). Imigrantes indesejáveis. A ideologia do etiquetamento durante a Era Vargas. *Revista USP*, n. 119. Disponível em: <https://jornal.usp.br/revistausp/revista-usp-119-textos-8-imigrantes-indesejaveis-a-ideologia-do-etiquetamento-durante-a-era-vargas/>. Acesso 03 nov. 2024.

CARNOY, Martin. (1986). *Educação, Economia e Estado: base e superestrutura: relações e mediações*. São Paulo: Autores Associados.

CHAGAS, G. (2022). Caso João Alberto: réus por assassinato de homem negro no Carrefour de Porto Alegre vão a júri. *Portal de Notícias do G1*. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/11/17/caso-joao-alberto-juri-reus-assassinato-homem-negro-carrefour-porto-alegre.ghtml>. Acesso em 01 abr. 2025.

COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. (1854). *Decreto Nº 1331 A - de 17 de Fevereiro de 1854*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>. Acesso em 1 abr. 2025.

COUTINHO, C. N. (2006). O Estado brasileiro: gênese, crise, alternativas. In J. C. F. Lima; L. M. W. Neves (orgs.). *Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Fiocruz, p. 173-200.

DIAS, P. (2024, 17 de maio). Censo 2022: taxa de analfabetismo entre pretos e pardos é mais que o dobro da registrada entre brancos. *O Globo*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/noticia/2024/05/17/censo-2022-taxa-de-analfabetismo-entre-pretos-e-pardos-e-mais-que-o-dobro-da-registrada-entre-brancos.ghtml>. Acesso em: 01 dez. 2024.

FAORO, R. (2008). *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 4 ed. São Paulo: Editora Globo.

FERREIRA, S. T. (2010). *A vida privada de negros pioneiros no povoamento de Teixeira de Freitas na década de 1960*. Monografia (Graduação em História). Universidade do Estado da Bahia. <https://www.tirabanha.com.br/wp-content/uploads/2013/06/Susana2010MonografiaPDF.pdf>.

FGV. (s.d). Imigração. *Fundação Getúlio Vargas: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC)*, s.d. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/IMIGRA%C3%87%C3%83O.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2024.

FOUCAULT, M. (1999). *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes.

FOUCAULT, M. (2020). *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Petrópolis: Vozes.

FREITAS, L. C. de. (2018). *A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias*. São Paulo: Expressão Popular.

FREYRE, G. (2013). *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime patriarcal*. 52 ed. São Paulo: Global.

GERALDO, E. (2009). A “lei de cotas” de 1934: controle de estrangeiros no Brasil. *Cadernos AEL*, v.15, n.27, p. 171-212.

GEERTZ, C. (2008). *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC.

GRAMSCI, A. (1989). *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

HASENBALG, C. (1992). A pesquisa das desigualdades raciais no Brasil. In: *Relações raciais no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Rio Fundo. Ed. IUPERJ.

HÖFLING, E. de M. (2001). Estado e políticas (públicas) sociais. *Cadernos CEDES*, vol.21, n°. 55, p. 30-31. <https://doi.org/10.1590/S0101-32622001000300003>.

IBGE. (2024). Território brasileiro e povoamento: italianos. *Brasil 500 anos. IBGE, 2024*. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/italianos.html>. Acesso em: 29 dez. 2024.

LIGUORI, G.; VOZA, P. (2017). *Dicionário gramsciano (1926-1937)*. São Paulo: Boitempo.

MADEIRO, C. (2019, 13 de novembro). *Negros são 75% entre os mais pobres; brancos, 70% entre os mais ricos*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/11/13/percentual-de-negros-entre-10-mais-pobre-e-triplo-do-que-entre-mais-ricos.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 30 jul. 2023.

MALDONADO-TORRES, N. (2022). *Sobre a colonialidade do ser: contribuições para o desenvolvimento de um conceito*. Rio de Janeiro: Via Verita.

MARX, K. (2010). *O Capital*. [ed. condensada]. São Paulo: Folha de São Paulo.

MATHIAS, G.; SALAMA, P. (1983). *O estado superdesenvolvido: das metrópoles ao terceiro mundo*. São Paulo: Brasiliense.

MAUÉS, O. (2003). Os organismos internacionais e as políticas públicas educacionais no Brasil. In: L. A. O. Gonçalves (org.). *Currículo e políticas públicas*. Belo Horizonte: Autêntica.

MBEMBE, A. (2016). Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. *Arte & Ensaios*, revista do PP-GAV/EBA/UFRJ, n. 32.

MONTESQUIEU, C. de S., B de. (1996). *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes.

MONTORO, X. A. (2023). *Capitalismo e Economia Mundial: bases teóricas e análise empírica para a compreensão dos problemas econômicos do século XXI*. São Paulo: Hucitec, Nova Palavra Editora.

MOURA, B. de F. (2024, 4 de dezembro). Hora trabalhada de pessoa branca vale 67,7% mais que a de negros. *Agência Brasil*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-12/hora-trabalhada-de-pessoa-branca-vale-677-mais-que-de-negros>. Acesso em: 4 dez. 2024.

PARO, V. H. (2022). *O capital para educadores ou aprender e ensinar com gosto a teoria científica do valor*. São Paulo: Expressão Popular.

QUIJANO, A. (2010). Colonialidade do poder e classificação social. In B. S. Santos; M. P. Menezes (ed.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez.

REIS, M. N.; SANTOS, C. B. S. (2025). Currículo e Diferença: uma reflexão sobre identidade nas teorias curriculares. *Revista Ouricuri*, 15(1), 03–21. <https://doi.org/10.59360/ouricuri.vol15.il.a22601>.

RICHTER, A. (2014). Menos de 15% dos juizes brasileiros se auto-declaram negros. *Agência Brasil*. Disponível em: <https://agencia-brasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-05/menos-de-15-dos-juizes-brasileiros-se-declaram-negros#:~:text=O%20Conselho%20Nacional%20de%20Justi%C3%A7a,ju%C3%ADzes%20que%20se%20declaram%20negros>. Acesso em: 29 dez. 2024.

SANTOS, S. A. dos. (2009). “O Negro no Poder” no Legislativo: Abdias do Nascimento e a discussão da questão racial no parlamento brasileiro. In A. M. Pereira; J. da Silva. (orgs.). *Movimento Negro Brasileiro: escritos sobre os sentidos de democracia e justiça social no Brasil*. Belo Horizonte: Nandyala.

SANTOS, A. A.; REIS, M. N. (2021). Biopoder e necropolítica: os mecanismos estatais de controle sustentados na diferença racial. *Revista Espaço Acadêmico*, 21(230), 309-320.

SANTOS, A. L. F. (2024). *Monopólio vacinal na pandemia da covid-19: a luta contra as patentes e o lucro da indústria farmacêutica no período de 2019 a 2023*. Monografia (Graduação em Relações Internacionais). Universidade Federal do ABC. https://cursos.ufabc.edu.br/images/bacharelado-em-relacoes-internacionais/tcc_ana_luiza_fernandez_11201921708.pdf.

SILVA, F. A. (2009). A Frente Negra Pernambucana e sua continuidade como Centro de Cultura Afrobrasileiro na ótica de um dos seus fundadores: José Vicente Rodrigues Lima (1937). In A. M. Pereira; J. da Silva. (orgs.). *Movimento Negro Brasileiro: escritos sobre os sentidos de democracia e justiça social no Brasil*. Belo Horizonte: Nandyala.

SILVA, S. (2011). Racismo e sexualidade nas representações de negras e mestiças no final do século XIX e XX. In M. A. de O. Lopes (ed.). *História do negro no Brasil: escravidão, gênero, movimentos sociais e identidades*. São José: Premier.

SOUZA, J. (2003). *A Construção Social da Subcidadania: para uma Sociologia Política da Modernidade Periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ.

SOUZA, J. (2017). *A elite do atraso: da escravidão à lava jato*. São Paulo: Leya.

WEBER, M. (2015). *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Martin Claret.

WESTIN, R. (2020). Brasil criou 1ª lei antirracismo após hotel em SP negar hospedagem a dançarina negra americana. *Agência Senado*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/brasil-criou-1a-lei-antirracismo-apos-hotel-em-sp-negar-hospedagem-a-dancarina-negra-americana>. Acesso em: 29 mar. 2025.

WESTIN, R. (2021). Senador Abdias Nascimento, uma vida dedicada à luta contra o racismo. *Senado Notícias*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/senador-abdias-nascimento-uma-vida-dedicada-a-luta-contra-o-racismo>. Acesso em: 4 dez. 2024.